



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ - PMGP
PUBLICADO EM

DATA 13 / 01 / 26

ÀS 8 MIN

LEI MUNICIPAL Nº 808/2026

Dispõe sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes contra abusos, violência e riscos em redes sociais, jogos online e ambientes virtuais no município de Goianésia do Pará, e dá outras providências.

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no município de Goianésia do Pará, a Política Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Virtual, com o objetivo de prevenir, combater e encaminhar às autoridades competentes as práticas abusivas, violentas ou que coloquem em risco a integridade física, psicológica e moral de menores de 18 anos em redes sociais, jogos online e demais meios digitais

Art. 2º – São objetivos desta Política:

- I – garantir a segurança digital de crianças e adolescentes;
- II – promover campanhas de conscientização junto a escolas, pais e responsáveis sobre os riscos do ambiente virtual;
- III – incentivar denúncias de abuso, exploração sexual, bullying, violência e exposição indevida de menores;
- IV – estabelecer cooperação com órgãos de segurança, Ministério Público e Conselhos Tutelares para fiscalização e apuração das denúncias.

Art. 3º – Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão incluir orientações sobre uso seguro da internet e redes sociais em seus projetos pedagógicos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 4º – O Poder Executivo poderá criar campanhas permanentes, em parceria com órgãos de proteção à criança, para orientar famílias sobre:

- I – riscos de desafios perigosos, conteúdos violentos e jogos online com potencial abusivo;
- II – práticas de segurança digital, como controle parental e monitoramento responsável;
- III – canais oficiais de denúncia, como o Disque 100 e a Delegacia Virtual.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



Art. 5º – Esta Lei não substitui as normas penais e federais vigentes, mas visa reforçar a proteção no âmbito municipal, garantindo o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia do Pará – PA, 13 de janeiro de 2026.


FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
GOIANÉSIA
DO PARÁ

Coragem e fé para trabalhar!

